



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.312
de 28 / 02 / 94

Processo n.º 15.386

VETO TOTAL RESEITADO
- Prazo: 30 dias
VENCIVEL EM 02 / 03 / 94
Albuquerque
Diretor Legislativo
Em 30 de dezembro de 1993

PROJETO DE LEI N.º 6.151

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Ratifica denominação da Avenida João Antonio Meccatti, até seu término, junto ao trevo da Rodovia dos Bandeirantes.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor
08 / 03 / 94



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 15.386
Al

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	PRAZOS projeto 20 dias veto 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias projeto aprazado 07 dias
PC 6.152	CR		

CVeto total - Ps. 14/94

À CJR. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 03/02/94	Designo Relator o Vereador: <i>Eraza</i> <i>João Carlos</i> Presidente 08/02/94	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <i>Albuquerque</i> Relator 09/02/94
--	---	--

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
--	---	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
--	---	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
--	---	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
--	---	---

Veto total
À Consultoria Jurídica
Albuquerque
Diretora Legislativa
03.02.94.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Fls. 03
Proc. 19.386
P.H.

PUBLICADO
em 10/12/93

PP-433/93

15386 10.93 1800

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE SE
À COMISSÃO DE...
C.S.R.
Presidente
7/12/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
7/12/93

PROJETO DE LEI Nº 6.151

Ratifica denominação da Avenida João Antonio Mec-catti, até seu término, junto ao trevo da Rodovia dos Bandeirantes.

Art. 1º A via pública que tem início na Alameda dos Ipês (Vila Alvorada) e término no prédio nº 2.001 (Metal Trafo Metalúrgica Ltda.), situado em seu prolongamento, junto ao trevo da Rodovia dos Bandeirantes, assinalada na planta anexa, é denominada "Avenida João Antonio Mec-catti".

Art. 2º A Lei 3.678, de 15 de janeiro de 1991, é revogada.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 07.12.93

JORGE NASSIF HADDAD

* az



PL 6.151 - fls. 2

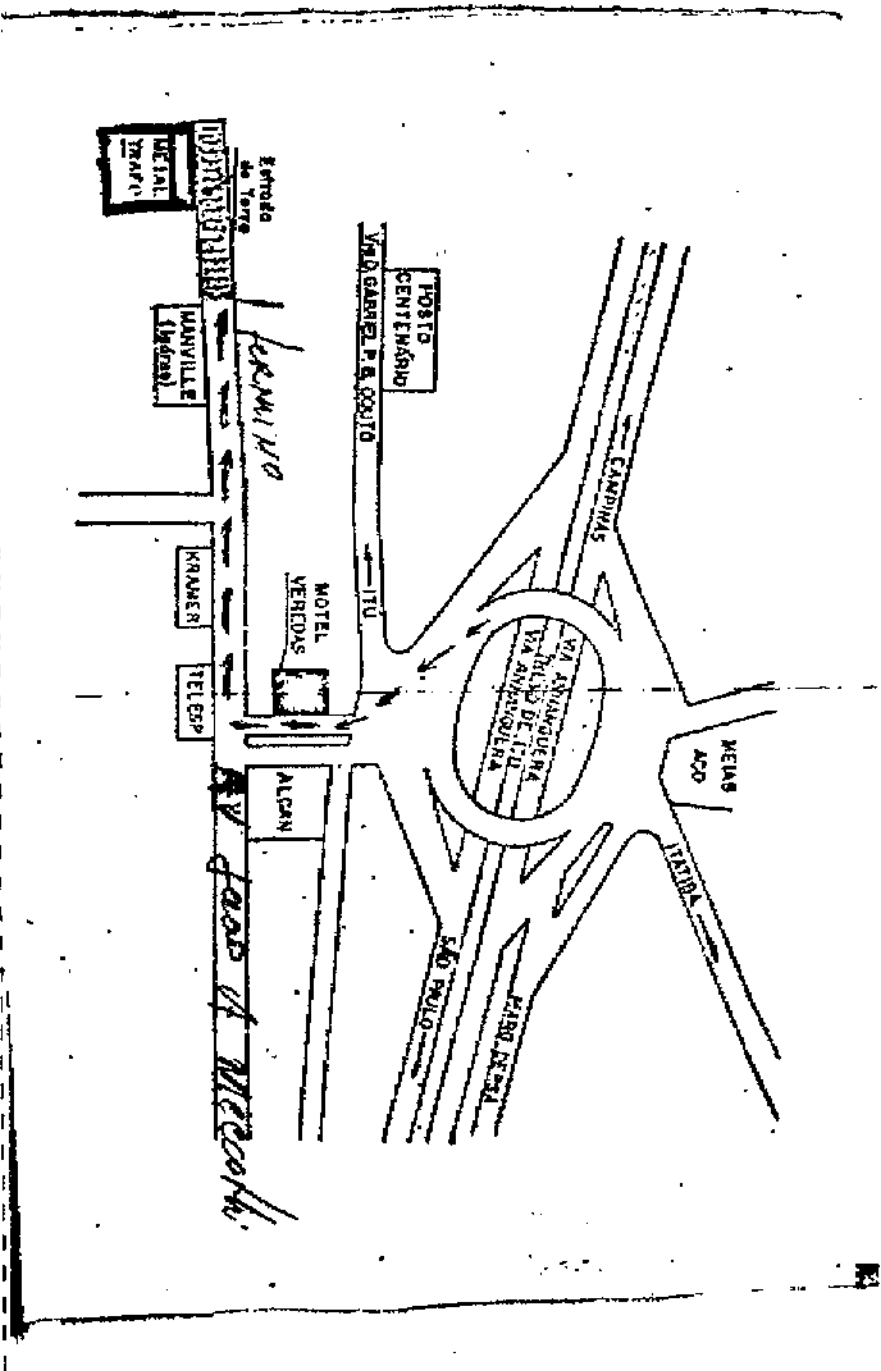
Justificativa

A Lei 3.678/91 conferiu a denominação de "Avenida JOÃO ANTONIO MECCATTI" à via pública em questão, a qual, sabe-se agora, tem prolongamento cujo extremo não é alcançado pela denominação.

Assim sendo, proponho explicitar-se que a nomenclatura dada à via estenda-se a esse extremo (prédio nº 2.001), viabilizando-se de tal forma a necessária identificação oficial desse trecho. Por síntese e facilitação da pesquisa futura, revoga-se a lei original, já que a nova se lhe sobrepõe.


JORGE NASSIF HADDAD

*





C E R T I D ã O

ROGÉRIO CESAR RAMOS, Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas, da P.M.J., no uso de suas atribuições legais,

-----C E R T I F I C A, atendendo ao requerido no protocolado nº 18.371/87, em nome de TOPOPLAN PLANEJAMENTO TOPOGRAFICO S/C LTDA., que de acordo com documentos apresentados pela DERSA (fls. 13/14/15/16) e parecer da Coordenadoria do Planejamento, a via que dá acesso à área cadastrada sob nº 633.054.005.789-5/1978; é considerada oficial.-----

-----C E R T I F I C A, mais, que para qualquer urbanização dessa área, deverão ser obedecidas: Lei nº 6766/79; Lei 2507/81 (PDFT) e as diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal de Jundiá.-----

-----O referido é verdade e dá fé.-----
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, AOS VINTE E OITODIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE:

Rogério Cesar Ramos

(ARQº ROGÉRIO CESAR RAMOS)

Assistente Técnico

-SMO-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. 23.254/90 -

Fis. 16
Proc. 17.851
[Signature]

Fis. 08
Proc. 15.386
[Signature]

LEI Nº 3678, DE 15 DE JANEIRO DE 1.991

Denomina "Av. João Antonio Meccatti" a via pública com início na Alameda dos Ipês e término à altura do Km 63 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Av. JOÃO ANTONIO MECCATTI" a via pública com início na Alameda dos Ipês e término à altura do Km 63 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um.

[Signature]
MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER No. 2.386

PROJETO DE LEI No. 6.151

PROCESSO No 15.386

1. De autoria do Nobre Vereador JORGE NASSIF HADDAD, o presente projeto de lei ratifica denominação da Avenida Joao Antonio Meccatti, ate o seu termino, junto aos Trevo da Rodovia dos Bandeirantes.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com os documentos necessarios a apreciação da materia.

E o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art.60., LOM) e quanto à iniciativa que é concorrente, conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o artigo 45 da Carta de Jundiáí.

" Art. 13 - (...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

" Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observando o disposto nesta lei".

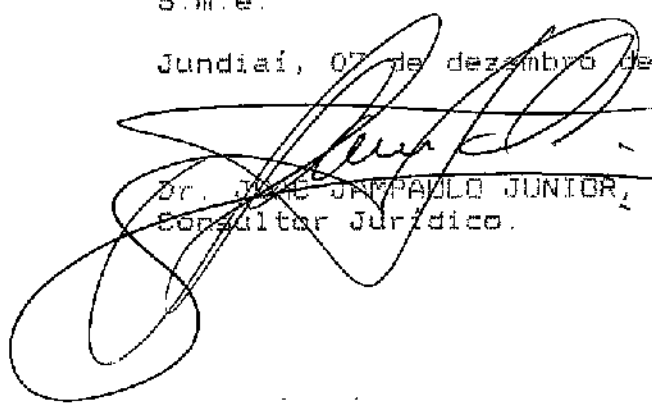
2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.

4. QUORUM: maioria simples (art.44, LOM).

S.m.e.

Jundiáí, 07 de dezembro de 1993.


Dr. JOSÉ JURIPAULO JUNIOR,
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 866

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.151, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que ratifica denominação da Avenida João Antonio Meccatti, até seu término, junto ao trevo da Rodovia dos Bandeirantes.

GÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, 7-12-93
[Signature]
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.151, de minha autoria.

Sala das Sessões, 7-12-93

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Marcelo Mendes

[Signature]

[Signature]

[Signature]
* vsp

[Signature]

[Signature]
João Paulo

[Signature]

[Signature]



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
41ªSO/11ªL	10.6	S. Gaspari	ver. Giaretta		071293

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

.....
Relator, ver. Antonio A. Giaretta

Senhor presidente, srs. vereadores, Projeto de Lei nº 6.151 que visa corrigir uma distorção quanto a denominação de via pública.

Quanto a legalidade e ao mérito, visto que fui designado para exarar parecer, não tenho a opôr, pedindo a V.Exa. que consultasse os demais pares.

Acompanham o parecer os vereadores: Oraci Gotardo, Carlos Alberto Besteti, Erazê Martinho e Francisco de Assis Poço.

Portanto, parecer APROVADO.

.

*



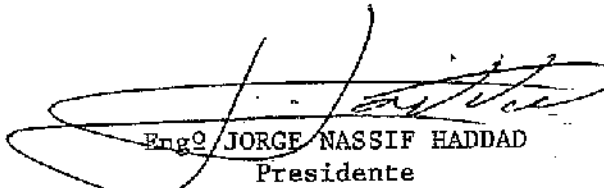
Of. PM 12.93.27
Proc. 15.386

Em 08 de dezembro de 1993.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.668, relativo ao Projeto de Lei nº 6.151 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 07 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.151
PROCESSO Nº 15.386
OFÍCIO P.M. Nº 12.93.27

AUTÓGRAFO Nº 4.668

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/12/93

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

03/01/94

W. L. Arpedi

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PUBLICADO em 04/02/94

Fis. 14 Proc. 15.386

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

OF. GP.L. nº 973/93

Processo nº 26094-8/93

15528 BEZ93 R14*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE À C.J. E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CSR

Presidente

12 / 2 / 94

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 29 de dezembro de 1.993.

Junte-se. À Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

VETO REJEITADO

votos contrários 13 / favoráveis 5

Presidente

22 / 2 / 94

Presidente

23/12/93

Levamos ao conhecimento de Vossa Exce

lência e dos Nobres Vereadores, como nos faculta o artigo 72, inciso VII c.c. artigo 53 da Lei Orgânica do Município, que estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 6.151, aprovado por essa Colenda Casa de Leis, Autógrafo nº 4.668, por considerá-lo inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público, pelos motivos de fato e de direito que passamos a expor:

RAZÕES DO VETO

A propositura ora vetada ratifica denominação da Avenida João Antonio Meccatti até seu término, -- junto ao trevo da Rodovia dos Bandeirantes, eis que pretende o presente projeto de lei estender a denominação da Av. João Antonio Meccatti à extensão de via que é prolongamento desta.

O Nobre Vereador ao elaborar o presente Projeto de Lei nº 6.151, em seu artigo 2º, revoga a Lei -- 3.678, de 15 de janeiro de 1.991, a qual atribuía denominação à via.

Assim sendo, consultados os órgãos técnicos constatou-se que na via, em toda a sua extensão, existem partes que não integram o Patrimônio Público, tratando-se-



de via que possui trechos não oficiais, portanto.

A INCONSTITUCIONALIDADE

A Constituição Estadual, em seu artigo 144, consagra a autonomia municipal atendidos os princípios estabelecidos nas Cartas Federal e Estadual, como segue:

"Artigo 144 - Os municípios com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizam por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição".

Sobre tais princípios, assim dispõe a Constituição Estadual.

"Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

A Magna Carta, da mesma forma, no artigo 37, estabelece os princípios a serem observados pela Administração Pública, quais sejam:

"Artigo 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,



de, publicidade e, também do seguin
te:

.....".

Não pode portanto, essa Colenda Casa
olvidar de tais princípios, aprovando projeto de lei que deno
mina via em que trechos de sua extensão não integram o Patri
mônio Público, não oficializada portanto.

A ILEGALIDADE

O projeto de lei se apresenta eivado
pelo vício da ilegalidade vez que parte da via em questão não
integra o Patrimônio Público, no que resulta, a iniciativa, -
em flagrante desrespeito à Lei Orgânica do Município, que em
seu artigo 13, XVI, assim dispõe:

"Artigo 13 - Cabe a Câmara, com san
ção ao Prefeito, dispor sobre as ma
térias de competência do Município,-
é especialmente:

.....

XVI - dar e alterar denominação de -
próprios, vias e logradouros públi-
cos".

Patente pois, a ilegalidade ressalta
da, vez que apenas as vias oficiais é que estão sujeitas à de
nominação pelo Poder Público.

INTERESSE PÚBLICO

Da inconstitucionalidade e ilegalida
de que maculam a propositura, decorre a contrariedade ao inte
resse público, tendo em vista o fato de que a via em questão,

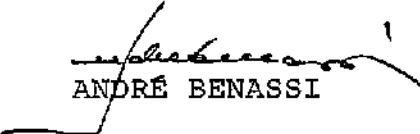


não integra na sua totalidade o Patrimônio Público.

Acreditando pois que os motivos ora aduzidos serão integralmente ratificados pelos componentes - dessa Colenda Casa de Leis, permanecemos convictos da manutenção do Veto ora apostado.

Oportunidade em que renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mgpf.



PUBLICADO

em 14/12/93

Proc. 15.386

GP., em 29.12.1993

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito -
do Município de Jundiaí, VETO
TOTALMENTE o presente Projeto
de Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.668

(Projeto de Lei nº 6.151)

Ratifica denominação da Avenida João Antonio Meccatti, até seu término, junto ao trevo da Rodovia dos Bandeirantes.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de dezembro de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º A via pública que tem início na Alameda dos Ipês (Vila Alvorada) e término no prédio nº 2.001 (Metal Trafó Metalúrgica Ltda.), situado em seu prolongamento, junto ao trevo da Rodovia dos Bandeirantes, assinalada na planta anexa, é denominada "Avenida João Antonio Meccatti".

Art. 2º A Lei 3.678, de 15 de janeiro de 1991, é revogada.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de dezembro de mil novecentos e noventa e três (08.12.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

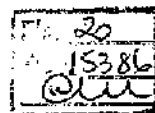
*

vsp



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo



CONSULTORIA JURIDICA

PARECER No. 2.442

VETO TOTAL PROJETO LEI No. 6.151 PROCESSO Nº 15.386

O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público conforme a motivação de fls. 14/17.

2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.

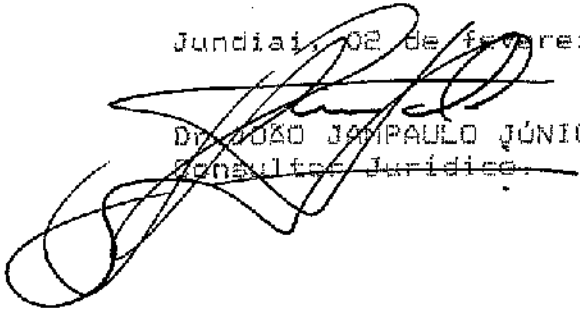
3. Pedimos "venia" para discordar das razões de veto de fls. 14/17 apostas pelo Alcaide, por não nos parecerem convincentes e desprovidas de qualquer prova documental a amparar as razões de fls. 14/15, motivo pelo qual mantemos na íntegra a nossa manifestação de fls. 09. Com relação à contrariedade ao interesse público, matéria de mérito, este órgão técnico não se manifesta por refugir ao seu âmbito de apreciação.

4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, nos termos do artigo 207, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, parágrafo 4º, da CF, c/c o art. 53, parágrafo 3º, da LOM). Esgotado o prazo mencionado, sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição da República, c/c o artigo 52, parágrafo 3º, da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 02 de fevereiro de 1974.


DR. JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.386

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.151, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que ratifica denominação da Avenida João Antonio Meccatti, até seu término, junto ao trevo da Rodovia dos Bandeirantes.

PARECER Nº 878

Consoante lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo, através do ofício G.P.L. nº 973/93, comunica a Edilidade sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 6.151, do Vereador Jorge Nassif Haddad, que ratifica denominação da Avenida João Antonio Meccatti, até seu término, junto ao trevo da Rodovia dos Bandeirantes, por considerá-lo inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público, conforme suas razões de fls.14/17.

Alega o Prefeito que na via em questão - em toda a sua extensão - há trechos que não integram o patrimônio público. Ora, não é esse o momento adequado para se discutir tal constatação, se é que ela é verdadeira, pois a via recebeu denominação face a promulgação, pelo Executivo, da Lei 3.678, de 15 de janeiro de 1991. Assim, se houver mesmo falhas na lei, que venham a ser sanadas pelo instrumento pertinente, ou seja, outra lei.

O que se busca com a presente iniciativa é ratificar a denominação da Avenida João Antonio Meccatti, abrangendo trecho determinado, fator que, de acordo com a certidão de fls. 7 - leia-se documento oficial - faz cair por terra a argumentação oferecida pelo Alcaide, que não é convincente, além de desprovida de qualquer prova documental.

Isto posto, em decorrência do explanado, consigno voto pela rejeição do veto total oposto.

Parecer contrário, pois.

APROVADO EM 16.02.94

João Carlos Lopes
* JOÃO CARLOS LOPES
Presidente

Carlos Alberto Bespelti
CARLOS ALBERTO BESPETTI

215 x 315 mm
ISV

Sala das Comissões, 10.02.1994

Fraze Martinho
~~FRAZE MARTINHO~~

Relator...

Antonio Augusto Giaretta
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Francisco de Assis Poço
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Contrário

SG



47ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA - EM 22 / 02 / 1994
(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)
- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE $\left\{ \begin{array}{l} \text{LEI Nº 6.151} \\ \text{LEI COMPLEMENTAR Nº} \end{array} \right.$

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 08

REJEITO 13

BRANCOS _____

NULOS _____

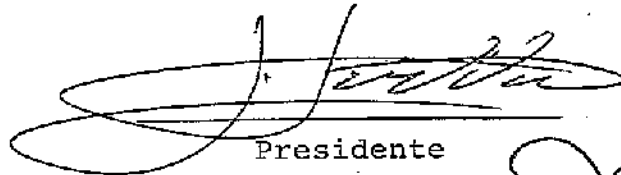
AUSENTES _____

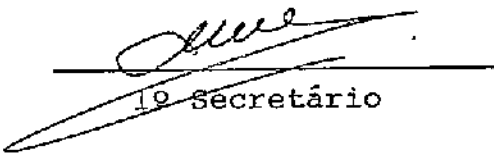
TOTAL 21

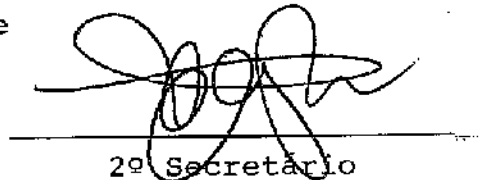
R E S U L T A D O

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO


Presidente


1º Secretário


2º Secretário

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 23
Proc. 15386
[Handwritten signature]

Of. PM 02.94.42
Proc. 15.386

Em 23 de fevereiro de 1994

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Vimos informá-lo de que o Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 6.151, objeto do ofício GP.L. nº 973/93, foi REJEITADO na Sessão Ordinária realizada dia 22 do corrente mês.

Reencaminhamos-lhe, portanto, o Autógrafo, nos termos e para os fins do estabelecido na Carta Municipal (art. 53, § 4º).

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.

[Handwritten signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Recebi: *[Handwritten signature]*

em: 23 702/94

*

vsp



LEI Nº 4.312, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Ratifica denominação da Avenida João Antonio Meccatti, até seu término, junto ao trevo da Rodovia dos Bandeirantes.

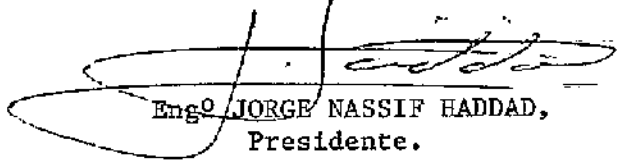
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A via pública que tem início na Alameda dos Ipês (Vila Alvorada) e término no prédio nº 2.001 (Metal Trafo Metalúrgica Ltda.), situado em seu prolongamento, junto ao trevo da Rodovia dos Bandeirantes, assinalada na planta anexa, é denominada "Avenida João Antonio Meccatti".


Art. 2º A Lei 3.678, de 15 de janeiro de 1991, é revogada.

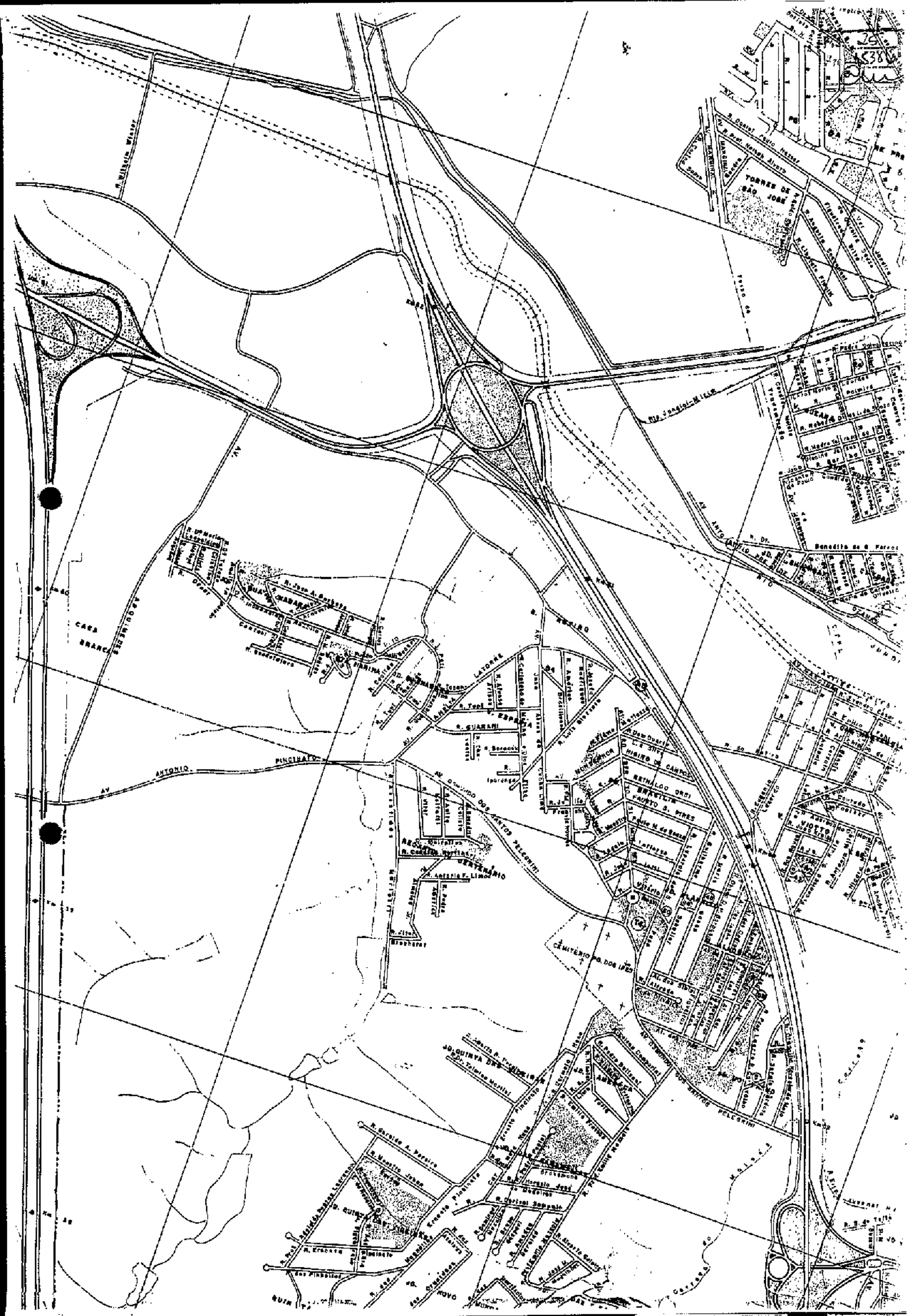
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.





Of. PM 02.94.53

Proc. 15.386

Em 28 de fevereiro de 1994.

Exmo. Sr.

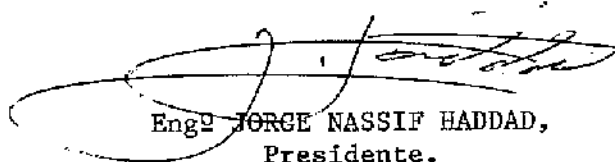
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Reportando-me ao anterior ofício PM 02.94.42, desta Edilidade, encaminho-lhe anexa, para conhecimento, cópia da LEI Nº 4.312, promulgada por esta Presidência na presente data.

A V.Exa. apresento, mais, minhas saudações respeitosas e cordiais.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

*

ms.



IOM 4-3-1994

LEI Nº 4.312, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Ratifica denominação da Avenida João Antonio Meccatti, até seu término, junto ao trevo da Rodovia dos Bandeirantes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A via pública que tem início na Alameda dos Ipês (Vila Alvorada) e término no prédio nº 2.001 (Metal Trafo Metalúrgica Ltda.), situado em seu prolongamento, junto ao trevo da Rodovia dos Bandeirantes, assinalada na planta anexa, é denominada "Avenida João Antônio Meccatti".

Art. 2º A Lei 3.678, de 15 de janeiro de 1991, é revogada.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

IOM 8-3-1994 (retificação)

Na Lei nº 4.312,

no art. 1º, onde se lê: Antônio
leia-se: Antonio

*

SS

